



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade

Macaé, 19 de outubro de 2021

Ofício Digital Nº: 12293/2021

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: Indicação 1934/2021 Vereador Nilton César

Em resposta ao documento nº: 14096/2021

Prezado Secretário,

trata-se de indicação legislativa que sugere a promoção de inclusão da pessoa com deficiência (PcD) no Programa Jovem Aprendiz da Prefeitura Municipal de Macaé.

Inicialmente, convém esclarecer que o Programa Jovem Aprendiz é uma ação iniciada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para criar oportunidades para os mais jovens ingressarem no mercado de trabalho.

Assim, receberemos a indicação como questionamento aos Programas Sociais para jovens instituídos pelo Município de Macaé através da Lei 2.606/2005, passaremos à análise.

Para entendimento completo acerca do que se refere a inclusão da pessoa com deficiência é necessário examinar o que a lei nacional determina como deficiência, vejamos:

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e considera (artigo 3º) deficiência como "toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano".

A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, traz garantias fundamentais para esse público.

De forma geral, ela tem o objetivo de promover, com igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por parte da pessoa com deficiência, que deve ser garantido, principalmente, por meio da inclusão social.

Observe-se que a Lei 13.146/2015 trouxe alterações na Lei 8.213/1991 estabelecendo a obrigatoriedade de contratação de pessoa com deficiência pelas empresas que possuem mais de 100 funcionários.

A alteração está diretamente ligada ao objetivo de incluir essas pessoas na sociedade, uma vez que, mesmo sendo uma pessoa com deficiência, com suas particularidades, elas devem ser respeitadas e ter acesso aos mesmos direitos, inclusive ao mercado de trabalho.

Passado a essa primeira análise, vejamos o que estabelece a Lei 2.606/2005 que institui os programas sociais para jovens no âmbito do Município de Macaé.

De acordo com artigo primeiro da lei municipal foram instituídos os programas Nova Vida, Sem Fronteiras e Guarda Mirim, com objetivo de "oportunizar a jovens carentes, nas condições estipuladas em cada programa, a integração a atividades educacionais voltadas para o trabalho, oferecendo-lhes as primeiras oportunidades de profissionalização e, conseqüentemente maiores facilidades de inserção no mercado" (artigo 2º).

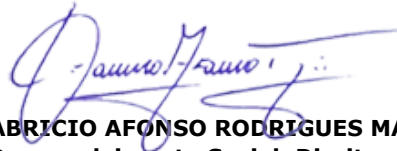
Não há na legislação municipal nenhuma reserva de cotas para a inclusão da pessoa com deficiência nos programas, no entanto, o Programa Nova Vida ao realizar o processo seletivo reserva, com base na Lei Municipal 3.054/2008, 10% das vagas para pessoas com deficiência, ou seja, patamar acima do estabelecido no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A importante indicação legislativa, no entanto, ligou o sinal vermelho desta gestão no que tange as desigualdades criadas pela concorrência de vagas através de processo seletivo simplificado, afinal, algumas deficiências implicam limitações de cunho intelectual.

Por fim, é importante pontuar que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade é responsável apenas pelo Programa Nova Vida, devendo os demais programas serem consultados sobre a nobre indicação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, se manifesta a favor da indicação e realizará estudo para garantir a equidade de acesso ao Programa Nova Vida de todos os jovens com deficiência no seu mais amplo significado.



FABRICIO AFONSO RODRIGUES MAIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade
(Documento assinado eletronicamente)